



Estado do Amazonas
MINISTÉRIO PÚBLICO
JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS
Procuradoria Geral

PORTARIA Nº 09, DE 17 DE AGOSTO DE 2009

Altera a Portaria nº 08, de 15.08.2009, e dá outras providências.

O PROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 117 da Lei estadual nº 2.423, de 10 de dezembro de 1996, e os artigos 57, 58, 59, incisos I, IV e V, e 331 da Resolução nº 04, de 23 de maio de 2002 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas),

CONSIDERANDO o disposto no art. 112 e 113 da Lei nº 2.423, de 10 de dezembro de 1996, e nos art. 57, 58 e 336 da Resolução nº 04, de 23.05.2002,

CONSIDERANDO ainda o disposto nos art. 4.º e 10 da Resolução TCE nº 03, de 20 de maio de 2009,

CONSIDERANDO a reunião de Procuradores de Contas ocorrida em 14 de agosto de 2009 e a necessidade de regular as especificidades da distribuição apartada de feitos do Grupo de Trabalho regido pela Resolução nº 03/2009,

RESOLVE:

Art. 1.º São alteradas as redações dos seguintes dispositivos da Portaria nº 08, de 15 de junho de 2009:

Art. 1.º Os processos advindos do Grupo de Trabalho de Aposentadorias, Reformas e Pensões e suas revisões e retificações – GTAP serão distribuídos uniformemente entre os nove Procuradores de Contas oficiais na forma dos art. 3.º e 9.º, inc. I, da Portaria nº 03, de 03 de julho de 2008, observados os princípios do sorteio e da alternatividade e as prevenções ali reguladas, ressalvas as especificações desta Portaria (NR).

Art. 2.º ...

I - dependerá da apuração, a cada dia, da quantidade total de feitos novos, por Procurador, excluindo os retornos; (NR)



Estado do Amazonas
MINISTÉRIO PÚBLICO
JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS
Procuradoria Geral

III – para efeito de manutenção da igualdade de feitos recebidos a ser apurada diariamente, implicará a distribuição linear e alternada entre os Procuradores em atividade, considerada como parâmetro a posição mais elevada na média e compensadas as declarações de impedimento e de suspensão, observado o inc. V e o § 4.º deste artigo;(NR)

...

V – preservará a competência de cada Procurador em razão do apensamento de novos processos por conexão ou outro motivo determinado pelo Tribunal, observado o disposto no art. 64 da Resolução TCE nº 04/2002 (Regimento Interno); (NR)

VI – ...

a) de outro Procurador, exceto o Procurador-Geral, sempre pela ordem de antiguidade na carreira, consideradas as classes, e do mais novo na carreira para o mais antigo e assim sucessivamente;(NR)

...

§ 1.º ...

II – apurar as médias previstas neste artigo, acompanhando diariamente a movimentação dos feitos; (NR)

...

Art. 4.º As licenças, férias e outros afastamentos formais suspendem a distribuição e a remessa de feitos, ficando o Procurador excluído do cálculo da média da distribuição, casos em que voltará ao final do afastamento com o mesmo índice positivo ou negativo apurado até a última distribuição e/ou retorno de processos de que tenha participado. (NR)

Art. 2.º Fica acrescido o § 4.º ao art. 2.º, com a redação seguinte:

§ 4.º O feito em que já tiver oficiado o Procurador, em tramitação no Tribunal anteriormente e agora incluído no Grupo de Trabalho a partir da SECAP é considerado feito novo para a distribuição e para o cálculo de suas médias.



Estado do Amazonas
MINISTÉRIO PÚBLICO
JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS
Procuradoria Geral

Art. 3.º Ficam renumerados, para correção, os incisos VI e VII do art. 2.º para incisos V e VI respectivamente.

Art. 4.º Ficam convalidadas as distribuições já feitas. O Secretário do Ministério Público recalculará as médias de distribuição diária desde 1º de julho de 2009 e promoverá os acertos e compensações eventualmente necessários a partir de 17 de agosto de 2009.

Art. 5.º Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de julho de 2009.

GABINETE DA PROCURADORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de agosto de 2009.

ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA
PROCURADOR-GERAL